



ESCLARECIMENTO Nº 02

Referência: Pregão Eletrônico nº 10/2023 – CPL/ALEMA

Processo Administrativo nº: 2819/2023-ALEMA

Solicitante(s): VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Aquisição de Smart TV e Suporte fixo de parede para Televisão de LED de 26' a 65', conforme especificação técnica apresentada na descrição, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Maranhão, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta aos **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** interpostos, pela empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, devidamente qualificado na peça inicial acostada aos autos, em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2023** que objetiva alteração deste.

De acordo com o Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação, em até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão do certame.

Considerando que o dia **10/07/2023 às 09h30min** foi o definido para a abertura da sessão pública, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referentes ao instrumento convocatório em epígrafe era **até o dia 04/07/2023 às 23h59min**.

Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi interposto no dia 04/07/2023, ou seja, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido.



II – DOS QUESTIONAMENTOS

Em resumo, a empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, solicitou esclarecimentos ao edital, vejamos:

O edital exige que:

“Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do próximo dia útil após a solicitação do Pregoeiro: Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque - Sítio do Rangedor - Calhau São Luís - Maranhão – Cep. nº 65.074-220 (Palácio Manuel Beckman).”

Nesse sentido, entendemos que caso os licitantes apresentem os Documentos COM ASSINATURA DIGITAL CONFORME Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, esses serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, não necessitando do envio físico dos documentos. Nosso entendimento está correto?

Diante do pedido acima transcrito, passa-se a análise do mérito.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

A dúvida do licitante é referente a possibilidade de assinar os documentos por intermédio de certificado digital (ASSINATURA DIGITAL CONFORME Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL)).

É válida a ASSINATURA DIGITAL CONFORME Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL).

Portanto, diante dos esclarecimentos, destaca-se que não haverá necessidade do adiamento do certame.



IV – DA DECISÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **mantém-se inalteradas as cláusulas do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023 – CPL/ALEMA, bem como fica mantida a data de abertura do certame para o dia 10/07/2023 às 09h30min.**

São Luís (MA), 07 de julho de 2023.

Fábio Alex Dias

Pregoeiro